FERREIRA OAB/RJ-114574 APELADO: GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB/RJ-198252 APELADO: CIRCUITO ESPAÇO DE CINEMA S/A (BOULEVARD SHOPPING SAO GONÇALO) ADVOGADO: MARLENE SOBRAL RIBEIRO DE ALMEIDA OAB/SP-289562 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMPRA DE INGRESSOS DE CINEMA POR MEIO DE SITE DE OFERTAS. SUSPENSÃO DO CONTRATO ENTRE O SITE E O ESPAÇO DE CINEMA, NÃO COMUNICADO À CONSUMIDORA, VINDO A FRUSTAR A SUA EXPECTATIVA NO MOMENTO DA EXIBIÇÃO DO FILME.CONFIGURADA A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO QUE VISA A MAJORAÇÃO DA VERBA REPARATÓRIA. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, NÃO MERECENDO NENHUM REPARO A SENTENÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

- **049.** APELAÇÃO <u>0001648-20.2011.8.19.0068</u> Assunto: Indenização Por Dano Material Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: RIO DAS OSTRAS 1 VARA Ação: 0001648-20.2011.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00709086 - APELANTE: JOSÉ EDUARDO PESSOA LINS FILHO ADVOGADO: PAULO ROBERTO PASCOAL MIRANDA OAB/RJ-028421 APELADO: GABRIELY VITÓRIA LOPES OLIVEIRA R.Legal: HELENA LOPES DE SOUZA APELADO: LEANDRO EMANUEL OLIVEIRA SILVA REP/P/ S MÃE JHENIFER SOUZA OLIVEIRA APELADO: JHENIFER SOUZA OLIVEIRA APELADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA ADVOGADO: RAQUEL RODRIGUES DA ROCHA OAB/RJ-112840 Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES Funciona: Ministério Público Ementa: Ação ordinária.Danos morais e materiais.Ato demolitório perpetrado pelo réu, de construção erquida pelos autores, para fins de moradia. Sentença de procedência. Apelação. Preliminares de ilegitimidade ativa, falta de interesse de agir, impossibilidade jurídica do pedido e inépcia da inicial, todas rejeitadas. Mérito. Demolição do imóvel incontroversa nos autos. Desforço imediato que, tal como descrito no art. 1.210, §1º, do Código Civil, se qualifica como remédio dirigido a um esbulho consumado, em defesa imediata à injusta perda da posse, por quem a exercia. Hipótese em que o réu, embora proprietário, jamais exercera a posse sobre o referido bem, de modo que deveria se valer da via judicial para desocupação de seu terreno, jamais utilizar-se da demolição manu militari para sua retomada. Posse de boa-fé dos autores, transmitida por instrumento particular de cessão de transferência de posse. Prova oral firme no sentido de que os autores residiam, sim, no imóvel derrubado pelo réu. Dano material, que restou incontroverso. Apuração do quantum em liquidação de sentença. Dano moral. Pública humilhação dos autores que, de forma repentina, se viram sem moradia, sem documentos, com a casa em que residiam ao chão, destruídos, ainda, todos os seus pertences pessoais. Quantum da verba reparatória bem sopesada. Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.
- **050. APELAÇÃO <u>0002978-11.1997.8.19.0014</u>** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: <u>0002978-11.1997.8.19.0014</u> Protocolo: 3204/2017.00714440 APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: FREDERICO PESSANHA PEREIRA NUNES OAB/RJ-067675 APELADO: AMARO ABDO **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL CRÉDITO DE IPTU. TÍTULO EXECUTIVO EMITIDO CONTRA PESSOA FALECIDA EM 1952, MAIS DE VINTE ANOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO OBJETO DA EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO DA CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA NO CURSO DA EXECUÇÃO QUE SÓ POSSÍVEL EM CASO DE ERRO FORMAL OU MATERIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 392 DA SÚMULA DO STJ. MODIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO IMPORTA EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, UMA VEZ QUE RETIRA DO PRESTANTE A POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO PELA VIA ADMINISTRATIVA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.
- **051.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL <u>0073693-22.2017.8.19.000</u> Assunto: Passe livre em transporte / Concessão / Permissão / Autorização / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA FRIBURGO 1 VARA CIVEL Ação: <u>0018045-43.2017.8.19.0037</u> Protocolo: 3204/2017.00718266 AGTE: FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA ADVOGADO: HUMBERTO ALVAREZ DE SOUZA OAB/RJ-119625 ADVOGADO: EVERTON WINTER DA SILVA OAB/RJ-134529 AGDO: MARLETE DA CRUZ DE OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Passe livre. Doença de Parkinson. Decisão que defere a tutela de urgência para determinar que o agravante forneça o passe livre no transporte público para tratamento de saúde.Presentes os requisitos do art. 300 do NCPC. Hipossuficiência e necessidade comprovadas. Benefício custeado pelo ente municipal. Princípio da dignidade da pessoa humana (Súmula 183 do TJRJ). Aplicação do verbete 59, da Súmula do TJRJ, "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos." Decisão interlocutória que se mantém. Precedentes.RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Presente o ilustre Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.
- **052.** APELAÇÃO <u>0009177-37.2002.8.19.0026</u> Assunto: Prescrição / Extinção do Crédito Tributário / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: ITAPERUNA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: <u>0009177-37.2002.8.19.0026</u> Protocolo: 3204/2017.00697415 APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA PROC.MUNIC.: FABIO BARBOSA DA SILVA APELADO: JOAQUIM DOS SANTOS **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE ITAPERUNA. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRESCRIÇÃO QUE SOMENTE SE INTERROMPE APÓS A CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO POR QUAISQUER DE SUAS MODALIDADES, O QUE NÃO OCORREU. POSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO RECONHECER, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO CRÉDITO (ART. 487, II, DO NCPC). DESNECESSIDADE DA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 § 4º, DA LEI 6830/80 POR NÃO TRATAR A HIPÓTESE DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 10, DO AVISO 97/2011. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106, DO STJ. PRINCIPIO DO IMPULSO OFICIAL QUE NÃO OSTENTA CARÁTER ABSOLUTO. ENTE TRIBUTANTE QUE DEIXOU DE CONCORRER PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MOROSIDADE QUE NÃO PODE SER IMPUTADA SOMENTE AO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO TJ/RJ E DO STJ. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.
- **053. APELAÇÃO** <u>0035622-40.2016.8.19.0014</u> Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: <u>0035622-40.2016.8.19.0014</u> Protocolo: 3204/2018.00004744 APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: FLAVIA TRINDADE FERREIRA DE ARAUJO NAKED CHALITA OAB/RJ-088869 APELADO: ALCIMAR MIRANDA MACHADO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE